

1. Conforme o estatuto do Instituto Heróis de Verdade, em seu capítulo IV DO PROCESSO ELEITORIAL, Art. 52 – Poderão se candidatar aos cargos os associados da instituição há no mínimo 03 (três) meses da data da publicação do edital de convocação das eleições e que se achem aptos ao exercício do voto na data da inscrição de chapa.
2. Pelo descrito no CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES - Art, 19, inciso VI - Pagar pontualmente as contribuições que tenham se comprometido para com a entidade.
3. No Capítulo III, no §4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos z
4. A chapa apresentada não atende aos descritos anteriormente, um dos membros não atendeu aos requisitos estatutários, pois o artigo 19 foi violado, consequentemente, violando o art. 52, fazendo assim cumprir o prescrito no Cap II, parágrafo 4º .
5. Pelos motivos expostos acima, a candidatura da chapa está INDEFERIDA.

Encantado, RS, 23 de junho de 2024.

Dir. Adm